



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os atletas que se inscreverem em competições esportivas no município de São Paulo deverão fazê-lo na categoria que corresponda ao seu sexo biológico atribuído no nascimento, nomeadamente masculino ou feminino, constante da primeira certidão de nascimento expedida pelo Registro Civil de Pessoas Naturais. Original.

Art. 2º - Fica vedada a atuação de atletas em categorias que não correspondam às de seu sexo de nascimento.

§1º Esta Lei aplica-se também às competições estudantis de educação, as quais podem ser:

- I – Interescolares;
- II – Interclubes ou modalidades desportivas.

Art. 4º - A verificação do sexo biológico do atleta ocorrerá no



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO
momento da inscrição na competição esportiva.

§1º Cabe às organizações esportivas, a seu exclusivo critério, exigir que o atleta forneça cópia de sua certidão de nascimento original ou documentação equivalente para fins de verificação

§2º O atleta transexual/transgênero que omitir essa condição da entidade de administração do desporto ou dos organizadores da competição esportiva oficial estará sujeito às seguintes sanções:

- I– exclusão da competição;
- II– suspensão das atividades desportivas, por até 1 (um) ano;
- III– devolução de premiação, eventualmente, recebida;
- IV- multa de até 100 (cem) salários mínimos, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- V- outras medidas disciplinares por conduta antidesportiva, conforme regulamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS PAVANATO
Vereador (PL)



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer o sexo biológico como critério único para a definição de categorias de gênero em competições esportivas oficiais realizadas no Município de São Paulo. A proposta busca preservar a equidade nas disputas esportivas, respeitando as diferenças biológicas inerentes entre homens e mulheres, reconhecidas pela ciência.

É sabido que mesmo após a intervenções hormonais, as diferenças fisiológicas entre homens e mulheres não são eliminadas, tão pouco reduzidas a níveis insignificativos. Estudos científicos demonstram que diferenças fundamentais como maior densidade muscular, capacidade pulmonar e óssea no sexo masculino, o que confere uma vantagem física inata em diversas modalidades esportivas.

Por exemplo, pesquisas publicadas em revistas renomadas, como The Journal of Applied Physiology e British Journal of Sports Medicine, confirmam que essas diferenças persistem mesmo após intervenções hormonais realizadas por indivíduos transexuais.¹

Adicionalmente, a aplicação deste critério resguarda a autonomia e a transparência das organizações esportivas locais, evitando interpretações subjetivas ou influências externas que possam comprometer o equilíbrio das competições.

¹ <https://doi.org/10.1007/s40279-020-01389-3>



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

Este projeto reflete o compromisso do Município de São Paulo em preservar a segurança, a justiça e a integridade das competições esportivas, especialmente no âmbito escolar, onde jovens atletas devem encontrar um ambiente equilibrado e livre de conflitos derivados de questões ideológicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

São Paulo, Janeiro de 2025.



LUCAS PAVANATO
Vereador (PL)